

10 - Decisão

Evidencia-se que o modelo de atuação gerencial e com foco no alcance de metas e resultados fixados pelo poder público tem proporcionado resultados satisfatórios não apenas em Goiás, mas também em outras unidades da Federação, particularmente na integralidade do atendimento em saúde e na garantia de acesso universal a esse componente fundamental da existência. Trata-se, ainda, pelos motivos sobejamente expostos nos autos, de modelo adequado para o atendimento da situação de emergência em saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Tendo em vista o que consta dos autos, em especial os Despachos nº 1.529/2020/GAB e nº 266/2020/SUPER, do titular da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o Parecer PROCSET nº 361/2020, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, e o Despacho nº 869/2020/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº 15.503, de 2005, concluo que a atividade em causa está associada a consideráveis objetivos públicos.

Assim, no exercício de minha competência governamental e ante o reconhecimento de que ele se mostra totalmente adequado ao imediato atendimento do interesse público, decido pela adoção do modelo de gestão compartilhada para a prestação temporária de serviços públicos de saúde no âmbito do Hospital de Campanha de Águas Lindas de Goiás.

Com a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para prosseguimento.

GOVERNADORIA DO ESTADO, em Goiânia, 09 de junho de 2020.

RONALDO CAIADO

Protocolo 183738

Secretaria de Estado da Administração

Instrução Normativa nº 003/2020

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos à realização de Audiência Pública no processo Licitatório em ambiente virtual, atendendo ao comando normativo do Artigo 39, da lei 8666/93, bem como às recomendações do Ministério da Saúde, no sentido de se evitar reuniões presenciais em virtude da Pandemia causada pelo COVID 19.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e das competências previstas no Art. 7°, inciso I, *alínea* "h", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e alterações posteriores, considerando a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos no âmbito da realização de Audiência Pública virtual no procedimento licitatório, resolve baixar a seguinte:
- Art. 1º Esta instrução normativa tem por finalidade disciplinar a conduta relativa à realização de audiências públicas virtuais, contemplando metodologia tecnológica e processual, uma vez que em face do cenário atual de pandemia pelo Covid-19, se faz necessário uso de soluções remotas a fim de evitar aglomerações.
- **Parágrafo único.** A presente normatização busca atender ao previsto no Art. 39, da lei 8666/1993, que obriga a inicialização da fase externa da licitação com a Audiência Pública, para Aquisições superiores a 100 vezes o valor para Concorrência pública em obras de Engenharia.
- **Art.** 2º Para a realização de Audiência em ambiente virtual, todas as características da Audiência presencial devem ser retratadas, e os parâmetros do mundo real devem ser respeitados, de forma a assegurar aos interessados todos os direitos e garantias previstos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como acesso a todas as formas de impugnação ao procedimento.
- §1º A audiência pública virtual deve ser realizada em local (endereço eletrônico) e ambiente (plataforma virtual) acessíveis à população em geral, visando essencialmente a publicidade, a transparência e a acessibilidade.

- §2º A audiência pública virtual deve ser do tipo "transmissão audiovisual", não podendo ser apenas por áudio ou por imagem, devendo contemplar os dois recursos sensitivos concomitantemente.
- §3º A Audiência Virtual deve ser realizada ao Vivo (Live), na data e hora marcadas. Essa poderá conter slides, recursos de Podcast, canal de voz com participantes, vídeos pré-gravados (desde que a título didático), e demais recursos tecnológicos, que possibilitem uma apresentação mais realista.
- §4º A Plataforma poderá ser de Streaming e/ou similar, própria ou de terceiros, ficando a cargo do Órgão Elaborador a escolha de sua ferramenta, desde que seja realizada ao vivo e disponibilizada posteriormente para consulta atemporal.
- §5º O link para acesso ao endereço eletrônico da Audiência deve ser publicado antecipadamente aos interessados, assim como a minuta do Termo de Referência, através do site do órgão elaborador da Audiência e nas publicações Oficiais do Estado, pelo menos.
- §6º A audiência poderá ser transmitida simultaneamente em mais de uma plataforma, como por exemplo em uma Rede Social Oficial, caso seja de interesse e condição do Órgão Elaborador, contudo, por questões de economicidade, a administração só se responsabilizará pelo respeito aos ditames legais na transmissão realizada pelo Canal Oficial.
- §7º A audiência deverá ter canal de interação ao vivo com qualquer pessoa Física ou Jurídica que tenha interesse em participar.
- **Art. 3º** O Órgão Elaborador deverá observar toda a base principiológica inerente à Administração Pública na realização de procedimentos licitatórios, essencialmente nos âmbitos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
- §1º A audiência pública deverá envolver as pessoas responsáveis pelo corpo técnico do processo, a área requisitante e a área de licitações.
- §2º Deverá ser realizada apresentação detalhada do Objeto e dos principais adendos do Termo de Referência.
- §3º Deverá ser realizada etapa para respostas das interações do público, com a exposição das dúvidas apresentadas, das sugestões opinativas e dos questionamentos.
- §4º As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Estadual, quando da tomada das decisões em face dos debates realizados, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.
- §5º Caso não seja possível resposta a algum questionamento por parte do Órgão elaborador da Audiência, por questão de complexidade ou em razão do limite temporal da Audiência, deverão ser registradas nos autos as questões em aberto e tratadas a posteriori, sendo informado publicamente essa prorrogativa.
- §6º Deverá ser formulada Ata do Evento, assim como o registro da transmissão e da interação de todos os participantes.
- **Art. 4º** O Órgão Elaborador deve atentar-se aos parâmetros básicos dos procedimentos realizados pela Administração Pública, buscando o máximo de interatividade, eficiência, transparência e acessibilidade possíveis, na escolha de sua plataforma e metodologia para a execução da audiência em ambiente virtual.
- §1º A Transmissão deve ser realizada em plataforma acessível a dispositivos desktop e mobile, que vislumbre acessibilidade a baixas conexões de internet, recomendando-se resolução aceitável de 480p ou superior, a uma taxa mínima de 24 quadros por segundo, com *delay* (atraso) de não mais que 2 minutos.
- §2º A Plataforma deve conter ao menos um canal de interação com o público em tempo real, sendo preferencialmente um canal de texto, sendo permitida, ainda, utilizar-se de algum canal de voz e/ou videoconferência, bem como a utilização de aplicativos de troca de mensagens, para interação de mensagem de texto, audiovisual e arquivos de documento.
- §3º Para qualquer que seja o canal de interação, o órgão deverá conseguir monitorar e moderar os participantes a fim de manter a ordem e o bom fluxo da Audiência, sempre informando a motivação de seus atos e de sua conduta.



§4º Em caso de falhas de conexão do Órgão Elaborador no dia e hora marcada da Audiência, e/ou problemas de ordem técnica que comprometam a realização da transmissão, deverá ser previamente disponibilizada solução alternativa para a possível situação, com link alternativo e/ou data e hora alternativa para sua realização.

Art. 5º Nos termos do *caput* do artigo 39 da lei 8.666/1993, a audiência pública concedida pela autoridade responsável deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Art. 6º A audiência pública terá a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento da audiência; II - apresentação dos participantes envolvidos;

III - exposição do objeto e do termo de referência;

 IV - exposição e registro das manifestações recebidas, contendo a identificação do interessado; e

V - encerramento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA Secretário de Estado

Protocolo 183675

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 29/2020-SES/GO

Processo nº: 202000010016525. Parceiro Privado: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO Objeto: formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no HOSPITAL DE CAMPANHA, que funcionará em estrutura modular, localizada na rua 14, nº 252, Bairro Mansões Olinda, CEP: 72.910-000, no Município de Águas Lindas de Goiás-GO, para atendimento, em regime de 24 (vinte e guatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e nos Anexos Técnicos, considerados partes integrantes do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. Valor do Contrato: R\$ 30.723.182,60. Dotações Orçamentárias: 2850.10.302.1043.2167.03.232.90. Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º/06/2020. Signatários: Juliana Pereira Diniz Prudente, Procuradora-Geral do Estado; Ismael Alexandrino, Secretário de Estado da Saúde; Gustavo Pinto Ribeiro, Instituto dos Lagos-Rio.

Protocolo 183627



As principais notícias do seu dia

Segunda a Sábado | 12h

Sintonize a TV Brasil Central: Net canal 520 | Sky canal 313 | Sinal Digital 13.1



youtube.com/tvbrasilcentral





